



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 1282/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando Anteprojeto de Lei que DISPÕE SOBRE O FOMENTO DO PROTAGONISMO JUVENIL E DO DEVER CÍVICO DOS ADOLESCENTES E JOVENS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PARA A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS.

JUSTIFICATIVA:

A presente lei tem como objetivo promover o protagonismo juvenil e o exercício da cidadania entre adolescentes e jovens estudantes da rede pública de ensino, por meio do estímulo à criação, organização e atuação dos grêmios estudantis.

Os grêmios estudantis são espaços fundamentais para o exercício da democracia participativa, permitindo que os jovens vivenciem processos eleitorais, debates políticos e a construção coletiva de propostas. Essa experiência é essencial para a formação de cidadãos conscientes e engajados socialmente.

Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais e Liderança: A atuação em grêmios contribui para o desenvolvimento de competências como trabalho em equipe, comunicação, negociação e resolução de conflitos, habilidades indispensáveis para a vida pessoal e profissional.

Fortalecimento da Educação Pública: Ao estimular a organização estudantil, a lei fortalece a relação entre alunos, escolas e comunidades, incentivando a discussão de melhorias pedagógicas, infraestruturais e sociais no ambiente escolar.

Prevenção à Evasão Escolar e Promoção do Sentido de Pertencimento: A participação ativa dos estudantes na gestão escolar aumenta seu vínculo com a instituição, reduzindo índices de abandono e desinteresse pelos estudos, além de fomentar uma cultura de responsabilidade coletiva.

Alinhamento com Direitos Fundamentais e Marco Legal: A iniciativa está em consonância com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/1996) e a Constituição Federal, que garantem o direito à participação social e à livre associação.

Portanto, a presente lei visa não apenas assegurar o direito à organização estudantil, mas também consolidar uma política pública que valoriza a voz da juventude, transformando as escolas em ambientes mais democráticos, inclusivos e preparados para formar os líderes do futuro.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB